CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 52/2026

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n. 506 415 082, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Ana Maria Pereira Abrunhosa.

Segundo outorgante: Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 796 477 neste ato representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel de Oliveira Fernandes.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa nos termos e ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto); do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo); da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em 21/09/2026 com base na Informação de 08/09/2026 (MGD n.º 79168/2026) e com o registo sequencial de compromisso n.º 78030 que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de uma comparticipação financeira ao Centro de Cultura e Desporto – Judo Clube de Coimbra, para a concretização do Projeto "Judo Mulher".

O projeto "Judo Mulher" pretende ser uma resposta estratégica orientada para o aumento da participação feminina na prática do judo, promovendo a igualdade de acesso ao desporto. A relevância do projeto é reforçada pelo contexto local, onde a promoção da prática desportiva feminina constitui uma oportunidade de intervenção com impacto direto na comunidade, nomeadamente junto de jovens em idade escolar. O judo apresenta características particularmente relevantes neste âmbito, não apenas como prática desportiva, mas também como ferramenta de desenvolvimento pessoal, contribuindo para o aumento da autoconfiança, da capacidade de autorregulação e da perceção de segurança,

especialmente importante no contexto da prática feminina. Assim sendo, o projeto "Judo Mulher" surge como uma resposta estruturada e estratégica, assente na captação, retenção e valorização das praticantes femininas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Coimbra

No âmbito do presente Contrato Programa, constitui obrigação do Município de Coimbra, a:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, conforme o disposto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, ao Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube de Coimbra, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros), como contributo do Município para fazer face às despesas tidas com a concretização do Projeto "Judo Mulher".

Cláusula 3.ª

Obrigações do Centro de Cultura e Desporto – Judo Clube de Coimbra

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato;
2. Colaborar graciosamente com o Primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo Primeiro Outorgante, em ações de interesse municipal;
3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Programa de desenvolvimento desportivo

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2026/2027, candidatado pelo 2º outorgante.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato-programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Vigência

O contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município, tendo um período de vigência de 12 meses.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 8.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 9.ª

Publicitação do apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia de de 2026, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Município de Coimbra

(Ana Maria Pereira Abrunhosa)

Centro de Cultura e Desporto – Judo Clube de Coimbra

(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)

Min. : PF
Elab. : PF
Conf. : FB
Serv. Emissor: Divisão de Desporto